



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

**Av Firmino Girardello, 85**

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

## **LEI Nº 5.883 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de 02 (dois) Professores de Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, em caráter temporário de excepcional interesse público.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação temporária de excepcional interesse público, para o atendimento de serviços afetos a área, não supável pela disponibilidade do quadro de pessoal, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e inciso III, do artigo 236, da Lei Municipal nº 1.991/91, sendo 02 (dois) Professores de Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, com carga horária semanal de até 20 horas, para o ano letivo de 2021.

Parágrafo único. O caráter emergencial de uma das vagas decorre do afastamento de servidora efetiva que encontra-se afastada de suas funções por motivo de saúde, sendo que a contratação da outra vaga decorre do afastamento de servidora efetiva para exercer função de Direção de Escola.

Art. 2º Os contratos terão vigência por prazo determinado, de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, devendo ser rescindido antecipadamente, caso cesse a situação emergencial que o motiva.

Art. 3º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurado os seguintes direitos ao contratado:

I - remuneração equivalente do cargo de provimento efetivo de Professor, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município, de acordo com o seu nível de habilitação;

II - jornada de trabalho; repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional, vale alimentação e difícil acesso (quando for o caso);

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 01 de outubro de 2021.

MAURICIO SOLIGO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,  
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 04/10/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

**Av Firmino Girardello, 85**

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

## **Projeto de Lei nº 124/2021 – Exposição de Motivos**

Getúlio Vargas, 23 de setembro de 2021.

Senhor Presidente,

Enviamos pelo presente, projeto de lei que autoriza a contratação de 02 (dois) Professores de Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, em caráter temporário de excepcional interesse público, para o ano letivo de 2021.

Justifica-se a solicitação devido a servidora efetiva Solange Teresinha Bernardi encontrar-se afastada de suas funções por motivo de saúde, conforme documentação em anexo. Sendo que a outra vaga a ser contratada decorre do afastamento da servidora efetiva Lisiane Paula Wietchikoski por ainda estar na direção da EMEF Cônego Stanislaw Olejnik.

Os contratos terão vigência pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período, devendo ser rescindidos antecipadamente, caso cesse a situação emergencial que o motivou.

Salienta-se o exaurimento da lista de aprovados do Concurso Público nº 001/2017 para o cargo de Professor de Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, tendo em vista que os candidatos habilitados pelo Concurso Público que foram chamados para a contratação emergencial solicitaram desistência da contratação ou redirecionamento de seu nome ao final da lista. Desta forma, tornou-se necessária a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 221/2021 para o chamamento dos candidatos. Destaca-se que se houver o esgotamento da lista de candidatos do referido PSS será realizado outro Processo visando suprir a necessidade emergencial do Município.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,  
Prefeito Municipal

Prezado Presidente  
JEFERSON WILIAN KARPINSKI  
Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta